



Processo nº 3781/2001/001/2005
Interessado: **BARBACENA AUTO POSTO LTDA**
Ref: Licença de Operação – Procedimento Corretivo

PARECER JURÍDICO

A empresa em epígrafe solicitou Licença de Operação para sua atividade de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizada no Município de Governador Valadares/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado. Cumpre ressaltar que não constam nos autos a declaração de localização do empreendimento no que se refere à eventual proximidade com área de interesse ambiental e o comprovante de outorga para utilização dos recursos hídricos. Lado outro, o Alvará de Licença e Localização foi emitido em 3.1.2000.

O Parecer Técnico informa, em síntese, que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. A empresa não atendeu às exigências da DN COPAM nº 50/2001, que se referem à instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como concretar a pista, instalar câmaras de contenção e válvulas antitransbordamento.

Ressalta que, em 19.8.2004, foi enviado ao empreendedor um ofício solicitando informações complementares e adequações no empreendimento, sendo que a maioria dos itens não foram atendidos.

Por fim, o Parecer Técnico sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva.

POSTO ISSO, somos pelo **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

Sugerimos, ainda, que seja feita moção ao Presidente da FEAM, nos termos do art. 33, §1º, letra "g", do Decreto 43.278/03, para que a empresa Barbacena Auto Posto Ltda tenha as suas atividades suspensas por exercer atividade potencialmente poluidora sem a Licença Ambiental.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 4 de março de 2005.


Flávia Frederico Goulart de Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG 65.657